



ANGOLA

## Coronavírus: Medidas de alívio para empresas e famílias

No contexto do combate às consequências na economia da pandemia COVID-19, o Executivo angolano aprovou o Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril, relativo às medidas de alívio dos efeitos económicos negativos provocados pela pandemia COVID-19.

O referido diploma revoga, desde logo, o Decreto Presidencial n.º 273/11, de 28 de Outubro (Regulamento sobre a Contratação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão), que sujeitava estes contratos a aprovação prévia e regime legal específico. São ainda revogados o Decreto n.º 92/82, de 18 de Outubro, que cria o Registo Único de Empresas e ainda os artigos 10.º, n.º 1, 27.º e 34.º do Decreto Presidencial n.º 193/17, de 22 de Agosto que aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos e da Actividade Comercial e Serviços Mercantis, tendo como consequência alterações ao nível da emissão de alvarás comerciais.

O elenco de medidas imediatas de alívio dos efeitos económicos negativos provocados pela pandemia é o seguinte:

### 1. Empresas

#### Imposto Industrial

Estabelece-se uma dilação do prazo limite para a liquidação final das obrigações declarativas do Imposto Industrial dos contribuintes do Grupo A e do Grupo B, respectivamente, até aos dias 29 e Maio e 30 de Junho de 2020.

**"No contexto do combate às consequências na economia da pandemia COVID-19, o Executivo angolano aprovou o Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril, relativo às medidas de alívio dos efeitos económicos negativos provocados pela pandemia COVID-19."**

## ANGOLA

**Imposto sobre o Valor Acrescentado**

É atribuído um crédito fiscal de 12 meses para as empresas sobre o valor do IVA a pagar na importação de bens de capital e matéria-prima para a produção dos 54 bens da Cesta Básica (cfr. Decreto Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro).

**Contribuições para a Segurança Social**

Permite-se o deferimento do pagamento da contribuição para a Segurança Social a cargo do empregador (8%) respeitante ao 2.º trimestre de 2020. Este pagamento passa a poder ser feito em seis parcelas mensais durante os meses de Julho a Dezembro de 2020, sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer juros.

**"É atribuído um crédito fiscal de 12 meses para as empresas sobre o valor do IVA a pagar na importação de bens de capital e matéria-prima para a produção dos 54 bens da Cesta Básica."**

**Atribuição de recursos às micro, pequenas e médias empresas do sector produtivo:**

- i) O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário ("FADA") disponibilizará uma linha de crédito de 15 mil milhões de Kwanzas para financiamento de explorações agro-pecuárias familiares, com uma taxa de juro não superior a 3%;
- ii) O Banco de Desenvolvimento de Angola ("BDA") disponibilizará uma linha de crédito de 26,4 mil milhões e kwanzas com uma taxa de 9%, maturidade de 2 anos e carência de capital de 180 dias para financiar a compra pelos operadores de comércio e de distribuição de determinados produtos nacionais;
- iii) O BDA disponibilizará uma linha de crédito de 13,5 mil milhões de kwanzas, com uma taxa de 9%, maturidade de 2 anos e carência de capital de 180 dias para financiar as compras das cooperativas de produtos familiares, empresas agro-pecuárias de pequena e media dimensão, fornecedores nacionais de sementes melhoradas de cereais, hortícolas e tubérculos, de fertilizantes e pesticidas, de vacinas e de prestação de serviços de reparação e correcção de solos agrícolas, com prioridade para os produtos produzidos em Angola;
- iv) O BDA disponibilizará uma linha de crédito de 750 milhões de kwanzas para financiar projetos de modernização e expansão das actividades de 15 cooperativas no máximo por província, nos Sectores da Agricultura e das Pescas, no valor máximo de 50 milhões de Kwanzas, com uma taxa de juro de 7,5% e maturidade equivalente ao ciclo operacional;
- v) O FACRA disponibilizará uma linha de crédito no valor de 4 mil milhões de Kwanzas para financiar sociedades de microfinanças, escolas de campo, caixas de crédito comunitárias, seleccionadas por concurso público para operacionalizar um processo de atribuição de micro-crédito a mulheres e jovens empreendedoras nas seguintes actividades:
  - a) Agricultura (especialmente cereais, leguminosas e oleaginosas, raízes, tubérculos e hortícolas);
  - b) Agricultura de corte;
  - c) Avicultura de postura;

## ANGOLA

**"O alvará comercial passa a ser exigido somente para determinadas actividades."**

- d) Aquisição de bovinos para engorda e abate;
  - e) Processamento de alimentos e produção de bebidas;
  - f) Logística e distribuição de produtos agro-alimentares e das pescas;
  - g) Agricultura;
  - h) Reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
  - i) Prestação de serviços de transporte;
  - j) Prestação de serviços de formação profissional;
  - k) Desenvolvimento de *software*;
  - l) Turismo, produção cultural e artística.
- vi) As operações de crédito realizadas com linhas de crédito de financiamento externo garantido pelo Estado, nomeadamente: (i) mil milhões de dólares do Deutsche Bank cedido ao BDA; (ii) 120 milhões de dólares do BAD cedidos ao BPC, serão acompanhadas por um Comité de Supervisão. Este Comité deve assegurar o acesso simplificado e célere a estes recursos aos empresários dos Sectores da Agricultura, das Pescas e da Indústria que pretendam realizar investimentos de mais de 50% de incorporação de factores de produção nacional e que promovam exportações.

**Redução da burocracia:**

- i) As empresas deixam de estar obrigadas a realizar o registo estatístico, competindo à AGT disponibilizar ao INE o acesso à informação necessária;
- ii) O alvará comercial passa a ser exigido somente para determinadas actividades de comercialização de bens alimentares, espécies vivas vegetais, animais, aves e piscarias, medicamentos, venda de automóveis, combustíveis, lubrificantes e produtos químicos. As restantes actividades comerciais e de prestação de serviços estão apenas obrigadas a requerer a abertura do estabelecimento junto da respectiva Administração Municipal;
- iii) Em virtude da revogação do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 28 de Outubro (Regulamento sobre a Contratação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão) é extinta a obrigação das empresas licenciarem contratos de gestão, prestação de serviços e assistência técnica estrangeira ou de gestão junto do Banco Nacional de Angola e do Ministério da Economia e Planeamento.

## ANGOLA

**Mobilidade dos trabalhadores:**

- i) De modo a assegurar a mobilidade dos trabalhadores durante o período de vigência do Estado de Emergência, as empresas devem emitir uma credencial para os trabalhadores cuja actividade não esteja suspensa. Para esse efeito, o diploma aprovou um modelo de credencial a adoptar.

**2. Famílias e Sector Informal da Economia****Protecção das famílias e manutenção e criação de postos de trabalho:**

- i) O valor correspondente ao desconto para a Segurança Social (3% do salário do trabalhador) dos meses de Abril, Maio e Junho deve ser transferido para o trabalhador. Esta medida aplica-se às entidades empregadoras do sector privado e visa aumentar o rendimento familiar;
- ii) As empresas fornecedoras de energia e água não podem efectuar cortes no fornecimento aos clientes com dificuldades de pagamento das contas durante o mês de Abril;
- iii) Será financiado o valor de 315 milhões de kwanzas para o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, em conjunto com os Governos Provinciais, para promover a distribuição de bens da cesta básica para as famílias mais vulneráveis;
- iv) Em Maio dar-se-á início à primeira fase do Programa de Transferências Sociais Monetárias, beneficiando um milhão e seiscentas mil famílias.

**"O valor correspondente ao desconto para a Segurança Social (3% do salário do trabalhador) dos meses de Abril, Maio e Junho deve ser transferido para o trabalhador."**

**Transição da actividade informal para o sector formal:**

- i) Será criado um grupo de trabalho multisectorial, composto pelos Ministérios da Economia e Planeamento, Finanças, Transportes, Indústria e Comercial, Administração do Território e das Obras Públicas e Ordenamento do Território, para executar um plano de acção para formalização e organização da venda ambulante, mercados, transporte de mercadorias e passageiros, no âmbito do Programa de Reconversão da Economia Informal ("PREI");
- ii) Será criado um grupo de trabalho multisectorial, composto pelos Ministérios da Economia e Planeamento, Telecomunicações, Tecnologias e Informação e Comunicação e o Banco nacional de Angola, para elaborar e executar um plano de acção de fomento dos meios de pagamentos digitais, educação e inclusão financeira dos agentes económicos, bem como promoção e apoio ao surgimento de *fintechs*, no âmbito do Programa de Melhoria da Competitividade e da Produtividade. ■